

Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS

Termo de Contrapartida Social, título executivo extrajudicial, conforme o art. 585, II, do Código de Processo Civil, que entre si celebram, nos autos dos processos administrativos nº 10783/2016 e 12548/2016, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, **CMC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.068.463/0001-10 com sede à Rua Sheyla R. Pitta, 97, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000 ora denominado **PROPRIETÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Em face dos ditames da Lei Municipal nº 1.528/2014, o **PROPRIETÁRIO**, em decorrência da concessão do Alvará de Construção nº **10783/2016** para o empreendimento residencial na modalidade de edifício de apartamentos sito à RUA ANTONIO FAGUNDES PEREIRA, 285, quadra g, lote 04, BURAQUINHO, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 10886, composto de 32 (trinta e dois) unidades autônomas, com área privativa total de 1.652,00m², **obriga-se**, a título de Contrapartida Social, a executar, às suas expensas, os serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos, a seguir discriminados, em montante equivalente a **R\$ 199.487,26** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), tendo como base de cálculo a planilha orçamentária de sala de aula padrão com área total de 60 m² publicada no Diário Oficial do Município – DOM de 30/06/2014 pela SEINFRA no montante equivalente a R\$ 72.453,13 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos) e o valor do m² em R\$ 1.207,55 (um mil duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos):

1. Obras de Intervenção e Equipamentos

1.1 O valor objeto descrito no item 1. deverá ser aplicado em obras e equipamentos do novo Pronto Atendimento (PA), do Centro, em construção, devendo a planilha orçamentária ser elaborada pela próxima gestão.

- * O valor do serviço descrito no item está orçado em **R\$ 199.487,26** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos);
- * O prazo para execução dos serviços descritos neste item será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do presente instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **PROPRIETÁRIO** compromete-se a executar o objeto pactuado, nas condições estipuladas, conforme cláusula primeira do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos serviços deverão ser realizados diretamente pelo **PROPRIETÁRIO** ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de Contrapartida Social, por aprovação de empreendimentos urbanísticos neste Município, deverão seguir as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **PROPRIETÁRIO** compromete-se a comunicar o andamento dos serviços à SESA, órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Contrapartida Social, a fim de possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas definidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao **MUNICÍPIO**, exclusivamente, definir, aprovar os serviços apresentados pelo **PROPRIETÁRIO**, fiscalizar cada etapa de execução e por fim, atestar a sua devida realização, consoante estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder documento hábil desobrigando o **PROPRIETÁRIO** do encargo assumido, depois de certificado o cumprimento integral do quanto acordado a título de Contrapartida Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quitação da Contrapartida Social ora firmada é condição para a liberação da licença de Habite-se do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

O **PROPRIETÁRIO** declara estar ciente que a inobservância de qualquer das estipulações consignadas no presente termo sujeitará, sem prejuízo de outras cominações, às multas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados e compromissados, assinam este TAC, na presença das testemunhas infrafirmadas, a fim de que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 20 de Dezembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

MUNICÍPIO

CMC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: